

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1648687 - SP (2017/0010940-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI
AGRAVADO : DIONISIO FRASCARELI FILHO
AGRAVADO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA
AGRAVADO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS
AGRAVADO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA
ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741
JAIRO EDUARDO MURARI - SP184711

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização securitária habitacional.
2. Sendo os danos ao imóvel de natureza sucessiva e gradual, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, o marco inicial do prazo prescricional. Precedentes.
3. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
4. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao termo inicial da prescrição, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ. Precedentes.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Superior Tribunal de Justiça

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora



AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.687 - SP (2017/0010940-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI
AGRAVADO : DIONISIO FRASCARELI FILHO
AGRAVADO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA
AGRAVADO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS
AGRAVADO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA
ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741
JAIR EDUARDO MURARI - SP184711

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra decisão unipessoal que conheceu parcialmente do recurso especial para negar-lhe provimento.

Ação: indenização securitária habitacional ajuizada pelos recorridos em face da recorrente, em virtude de danos em imóveis de que são proprietários.

Decisão interlocutória: afastou a preliminar de prescrição e firmou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do processo.

Acórdão: deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela recorrente, para intimar a CEF para manifestar interesse em ingressar na ação.

Recurso especial: fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Alega violação do art. 206, § 1º, II, do Código Civil. Sustenta que ocorreu a prescrição da ação.

Decisão monocrática: conheceu parcialmente do recurso especial para negar-lhe provimento.

Agravo interno: em suas razões, a agravante alega que não há necessidade de análise de provas e nem de revisar cláusulas contratuais, o que

afasta a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

É o relatório.



AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.687 - SP (2017/0010940-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI
AGRAVADO : DIONISIO FRASCARELI FILHO
AGRAVADO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA
AGRAVADO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS
AGRAVADO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA
ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741
 JAIRO EDUARDO MURARI - SP184711

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização securitária habitacional.
2. Sendo os danos ao imóvel de natureza sucessiva e gradual, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, o marco inicial do prazo prescricional. Precedentes.
3. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
4. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao termo inicial da prescrição, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ. Precedentes.
5. Agravo não provido.

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.687 - SP (2017/0010940-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI
AGRAVADO : DIONISIO FRASCARELI FILHO
AGRAVADO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA
AGRAVADO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS
AGRAVADO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA
ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741
JAIR EDUARDO MURARI - SP184711

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada conheceu parcialmente do recurso especial para negar-lhe provimento, ante a harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ, e da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Julgamento: CPC/2015.

- Da orientação consolidada na jurisprudência do STJ

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que sendo os danos ao imóvel de natureza sucessiva e gradual, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, o marco inicial do prazo prescricional. (AgInt no REsp 1.674.404/SP, 4ª Turma, DJe de 09/10/2017; AgRg no AREsp 590.559/SC, 3ª Turma, DJe de 14/12/2015; e, REsp 1143962/SP, 3ª Turma, DJe de

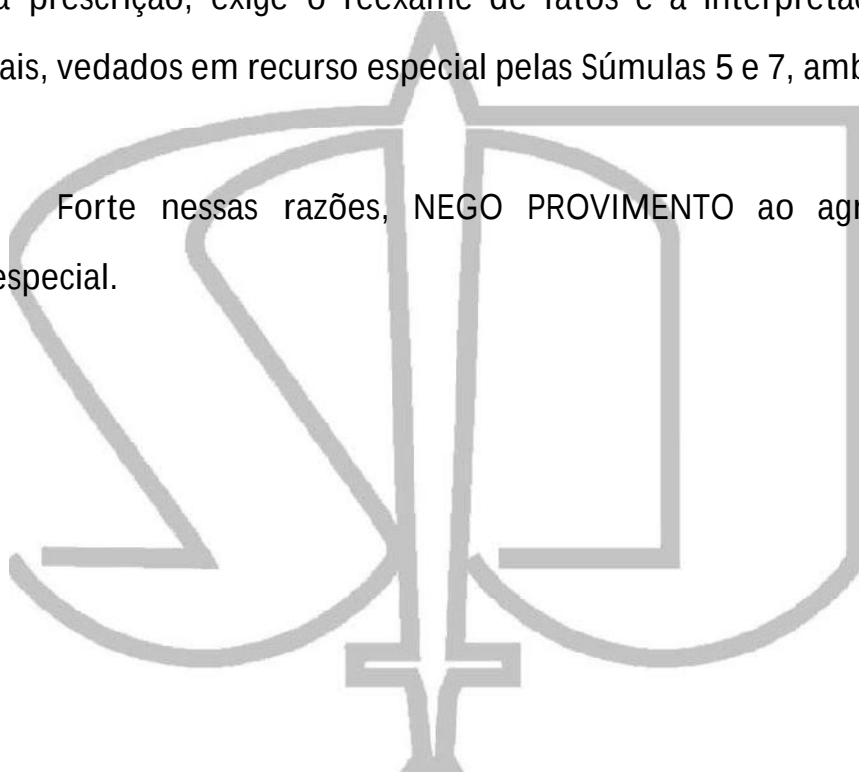
09/04/2012).

Logo, o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência do STJ e não merece reforma.

- Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao termo inicial da prescrição, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AgInt no REsp 1.648.687 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0010940-4

Número de Origem:

21943887820148260000 20150000915095 30057521620138260431

Sessão Virtual de 12/03/2019 a 18/03/2019

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI

RECORRIDO : DIONISIO FRASCARELI FILHO

RECORRIDO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA

RECORRIDO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS

RECORRIDO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA

ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741

JAIRO EDUARDO MURARI - SP184711

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

AGRAVADO : CARLOS ALBERTO QUARTAROLI

AGRAVADO : DIONISIO FRASCARELI FILHO

AGRAVADO : TERESA CRISTINA BAPTISTA TEIXEIRA

AGRAVADO : ADRIANO FULUZETE DE SANTIS

AGRAVADO : LUIS FERNANDO NACHIF GANDARA

ADVOGADOS : GUSTAVO GODOI FARIA E OUTRO(S) - SP197741

JAIRO EDUARDO MURARI - SP184711

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 19 de Março de 2019